



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2021, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA ABRIGO MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, Orindiúva, Estado de São Paulo, denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Senhora **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 25.083.487-X, inscrita no CPF sob nº 148.321.148-75, residente e domiciliada na Rua Gil Cândido da Silva, nº 474, e **VALDEIR ALVES DE MORAIS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 30.744.377 e do CPF nº 277.089.638-50, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecido Correia, nº 380, nesta cidade de Orindiúva, daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR**, assinam o presente Contrato de Locação, dispensado de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o segunda signatário loca ao primeiro o imóvel descrito neste instrumento contratual, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO IMÓVEL LOCADO**

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel residencial localizado na Rua Lázaro Teodoro da Silva, nº 201, nesta cidade de Orindiúva, destinado do funcionamento da Casa Abrigo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA**

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01 de fevereiro de 2021 a 01 de fevereiro de 2022.

Mireli *f* *morais* *de*



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA DA PRORROGAÇÃO

O prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre os partícipes e celebração de termo de aditamento contratual, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO

O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.00,00 (mil reais), perfazendo o total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelo período avençado e sobre este valor não incidirá qualquer atualização monetária ou revisão durante o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo único. Na hipótese da prorrogação prevista na cláusula terceira, o valor poderá sofrer alteração com base na variação do IPCA/IBGE, ou, se for extinto, em outro índice oficial que o substitua, observada a periodicidade anual.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O valor do aluguel será pago até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, por meio de depósito ou transferência bancária em conta para esse fim indicada pelo LOCADOR.

União

Moacir

de



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA DOS IMPOSTOS E TAXAS

Os encargos de energia elétrica, água e saneamento, com exceção de IPTU, correrão por conta exclusiva do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA DA SEGURANÇA DO PRÉDIO

Todas as despesas para conservar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, correrão por conta do LOCATÁRIO.

Parágrafo único. O LOCATÁRIO poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias ao funcionamento a que se destina, ficando proibidas reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas se incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

CLÁUSULA OITAVA DA CONSERVAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O LOCATÁRIO deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o presente Contrato, no estado em que o recebeu, descrito no Laudo de Vistoria, ou seja, em perfeito estado de uso e conservação, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

§ 1º. O LOCATÁRIO fica impedido de sublocar o imóvel, total ou

Handwritten signatures in blue ink.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

parcialmente, sem prévia autorização do **LOCADOR**.

§ 2º. Serão pagas pelo LOCATÁRIO as despesas ordinárias de condomínio (se houver), consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação.

§ 3º. Correrão por conta do LOCADOR as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas extraordinárias.

§ 4º. Durante a vigência deste contrato o **LOCADOR** se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e de habitabilidade, cuja perda o **LOCATÁRIO** não ter causa.

§ 5º. Enquanto durar a locação, o **LOCATÁRIO** poderá defender o imóvel como se fosse o seu proprietário.

§ 6º. O **LOCADOR** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros.

CLÁUSULA NONA **DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas nos incisos I ao XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores;

Handwritten signatures in blue ink:
Vincelini
f. MCOMARIN
ok



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

b) amigavelmete, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

c) descumprimento por parte do **LOCADOR** das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao **LOCATÁRIO** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato pelo **LOCADOR**, poderá importar na aplicação das seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois anos), dependendo da gravidade da falta;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de faltas graves.

Parágrafo único. A rescisão contratual sujeitará o LOCADOR à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

Handwritten signatures in blue ink:
Municipal Administration
Municipal Administration
[Signature]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, identificada através da seguinte classificação:

02 - Executivo;

021100 – Assistência à Criança e ao Adolescente

3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

08.243.0100.2052.0000 – Manutenção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paulo de Faria, Estado

Orindiúva *Monarda* *de*



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para

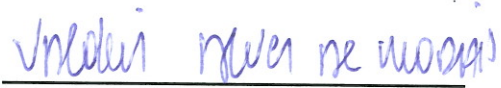
dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Orindiúva, 01 de fevereiro de 2021.

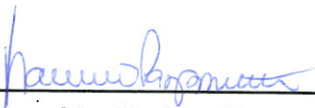


MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
LOCATÁRIO

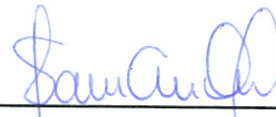


VALDEIR ALVES DE MORAIS
LOCADOR

TESTEMUNHAS:



Nome: Marília Paz Borges Berteli
RG nº. 42.214.361-3
CPF nº. 024.852.611-13



Nome: Jaqueline de C. Oliveira Santos
RG nº. 44.988.639-6
CPF nº. 363.517.158-14



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORINDIÚVA

CONTRATADO: VALDEIR ALVES DE MORAIS

CONTRATO N° (DE ORIGEM): N.º 0059/21

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA ABRIGO MUNICIPAL.

ADVOGADO(S)/NºOAB: (*)DEISE CRISTINA CARDOZO GALHARDO GONÇALVES/ OAB N.º 277.567 . E-mail: dc_g0203@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 01 de fevereiro de 2021

Moraes



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 148.321.148-75 RG: 25.083.487-X
Data de Nascimento: 15/02/1975
Endereço residencial completo: R. Gil Candido da Silva Nº474
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: mireliruvierimartins@gmail.com
Telefone(s): (17) 3816-9600
Assinatura: MCB Martins

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 148.321.148-75 RG: 25.083.487-X
Data de Nascimento: 15/02/1975
Endereço residencial completo: R. Gil Candido da Silva Nº474
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: mireliruvierimartins@gmail.com
Telefone(s): (17) 3816-9600
Assinatura: MCB Martins

Pela CONTRATADA:

Nome: Valdeir Alves de Moraes
Cargo: Proprietário
CPF: 227.089.638-50 RG: 30.744.377
Data de Nascimento: 02/12//1980
Endereço residencial completo: R. Maria Aparecida Correia, 380
E-mail institucional: construforty@yahho.com.br
E-mail pessoal: construforty@yahho.com.br
Telefone(s): 17-3816-1442
Assinatura: Valdeir Alves de Moraes

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ Nº: 45.148.970/00001-77

CONTRATADA: VALDEIR ALVES DE MORAIS

CNPJ Nº: 277.089.638-50

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0059/21

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2021

VIGÊNCIA: DE 01/02/2021 ATÉ 01/02/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA ABRIGO MUNICIPAL..

VALOR (R\$)12.000,00 (doze mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 01 de fevereiro de 2021

RESPONSÁVEL:

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br